



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 220/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 11/09/2019  
Horas 08:25  
Por: Gilza Costa Belo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 234/2019, que “Acrescenta e altera dispositivos à Lei n. 3.537, de 15 de abril de 2015, que ‘Cria o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP e o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE e dá outras providências””.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2019.

  
Deputado LAERTE GOMES  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 234/2019

Acrescenta e altera dispositivos à Lei n. 3.537, de 15 de abril de 2015, que “Cria o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP e o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE e dá outras providências”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Os artigos 9º e 13 da Lei n. 3.537, de 15 de abril de 2015, que “Cria o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP e o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia FUMORPGE e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. ....

IX - 3 % (três por cento) oriundo das receitas incidentes sobre recolhimento de custas e emolumentos extrajudiciais.”(NR)

“Art. 13. Fica majorada em 7% (sete por cento) a taxa de custas e emolumentos dos serviços extrajudiciais do Estado de Rondônia, regulada ao longo da Lei n. 301, de 21 de dezembro de 1990.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**